



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 585, DE 24/05/2002.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados e reajustados em 11,11% (onze inteiros e onze pontos percentuais) os vencimentos dos servidores dos cargos de Nível I da Câmara Municipal de Sumidouro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 560, de 14 de novembro de 2001, no que for incompatível.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 24 de maio de 2002.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito